DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 15
Licitações e Contratos 24
Homologação / Adjudicação 24
Concursos Públicos/Processos Seletivos 25
Resultados 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.323, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 56, §2º, 3º E 4º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CTM.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo nº 56, §2º e ajustados os §3º e §4º da Lei 1936/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. (...)

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento do débito, fica o contribuinte ou responsável sujeito a aplicação da Taxa Selic, que inclui juros de mora e correção monetária, e multa de mora calculada sobre o valor do tributo equivalente a:

I - 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento;

II - 5% (cinco por cento) depois de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento;

III - 10% (dez por cento) quando inscrito em dívida ativa.

§ 3º Aos créditos fiscais do Município aplicar-se-á a Taxa Selic, para fins de correção monetária e juros de mora, aplicados diariamente.

§ 4º Os juros de mora serão aplicados em conformidade com os parágrafos anteriores, e a multa de mora será aplicada em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo, a qual será também atualizada pela Taxa Selic.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.705, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.705, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no Município de Itirapina, a Contribuição para Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – Custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: a aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, equipamentos, tecnologias, serviços e ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminação em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal;

II – Custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos e tecnologias relacionados a sistemas de videomonitoramento em qualquer área do território municipal ou distrital, câmeras com reconhecimento facial ou de placas, sensores de movimento, dispositivos de alarme, sistemas de análise preditiva, redes de comunicação de dados, Wi-Fi público de segurança, iluminação inteligente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

e demais tecnologias de apoio à segurança e à gestão urbana, inclusive aqueles destinados à operação de Centros Integrados de Controle e à integração com sistemas municipais e estaduais.

§ 2º O serviço abrangido pelo disposto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como os serviços de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Itirapina.

§ 3º A CIP também poderá ser utilizada para a implantação e ampliação de sistemas sustentáveis de geração de energia, inclusive os baseados em energia solar fotovoltaica, desde que vinculados ao sistema de iluminação pública e aos sistemas de monitoramento urbano, com o objetivo de reduzir custos operacionais e promover a sustentabilidade ambiental."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.705, de 26 de novembro de 2014, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.325, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA USO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA AMPLIAR A DESAFETAÇÃO À TOTALIDADE DA ÁREA DENOMINADA SISTEMA DE LAZER Nº 07, DELIMITANDO INDIVIDUALMENTE CADA UMA DAS ÁREAS QUE A COMPÕEM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 3.213, de 20 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Itirapina autorizada a desafetar e utilizar, com a finalidade de uso habitacional de interesse social, a totalidade da área denominada Sistema de Lazer nº 07, quadra E, do loteamento Jardim Gobbi, objeto da matrícula nº 61.352 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP, existente no perímetro urbano de Itirapina, medindo 12.459,84 m² (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), composta pelas Áreas "A", "B", Institucional e Verde, delimitadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Área "A", localizada na quadra E do loteamento denominado Jardim Gobi, situada no distrito e município de Itirapina, desta comarca de Rio Claro, com frente para a rua Rosangela Aparecida Grossi, lado ímpar, entre a Estrada para Graúna, lado par, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

quadra completada pela rua Antônio Grossi e a propriedade de Stelio Maria Granucci, medindo 56,00 metros de frente para a rua Rosangela Aparecida Grossi; 20,00 metros na lateral esquerda de quem da rua Rosangela Aparecida Grossi olha para o imóvel, confrontando com a Área Institucional; 20,00 metros na lateral direita, confrontando com a Área Institucional; e 56,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Institucional, encerrando a área superficial de 1.120,00 m² (mil, cento e vinte metros quadrados).

§ 2º Área "B", localizada na quadra E do loteamento denominado Jardim Gobi, situada no distrito e município de Itirapina, desta comarca de Rio Claro, com frente para a rua Rosangela Aparecida Grossi, lado ímpar, esquina com a Estrada para Graúna, lado par, na quadra completada pela rua Antônio Grossi e a propriedade de Stelio Maria Granucci, medindo 19,00 metros de frente para a rua Rosangela Aparecida Grossi; 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros, na confluência da rua Rosangela Aparecida Grossi com a Estrada para Graúna; 149,76 metros na lateral esquerda de quem da rua Rosangela Aparecida Grossi olha para o imóvel, confrontando com a Estrada para Graúna; 29,65 metros nos fundos, em reta, partindo da estaca 134-A cravada na margem direita da Estrada para Graúna, no rumo 304°17'24", confrontando com a propriedade de Stelio Maria Granucci; 20,00 metros na lateral direita de quem da rua Rosangela Aparecida Grossi olha para o imóvel, confrontando com a Área Institucional, deflete à esquerda em ângulo reto e mede 8,00 metros, deflete à direita em ângulo reto e mede 116,88 metros, confrontando, nestes dois últimos segmentos, com a Área Institucional, encerrando a área superficial de 3.099,87 m² (três mil, noventa e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados).

§ 3º Área Institucional, localizada na quadra E do loteamento denominado Jardim Gobi, situada no distrito e município de Itirapina, desta comarca de Rio Claro, com frente para a rua Rosangela Aparecida Grossi, lado ímpar, entre a Estrada para Graúna, lado par, na quadra completada pela rua Antônio Grossi e a propriedade de Stelio Maria Granucci, medindo 58,49 metros de frente para a rua Rosangela Aparecida Grossi; 20,00 metros na lateral esquerda de quem da rua Rosangela Aparecida Grossi olha para o imóvel, confrontando com a Área "B", deflete à esquerda em ângulo reto e mede 8,00 metros, deflete à direita em ângulo reto e mede 116,88 metros, confrontando, até aqui, com a Área "B"; na lateral direita, de quem da rua Rosangela Aparecida Grossi olha para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

o imóvel, 20,00 metros, confrontando com a Área "A", deflete à direita em ângulo reto e mede 56,00 metros, deflete à direita e mede 20,00 metros, confrontando, até aqui, com a Área "A"; 10,53 metros em curva, com raio de 9,00 metros, na confluência das ruas Rosangela Aparecida Grossi com a rua Antônio Grossi; 13,90 metros de frente para a rua Antônio Grossi; dois segmentos de reta partindo da rua Antônio Grossi, sendo 14,48 metros e 56,00 metros, confrontando com a Área Verde, deflete à esquerda e mede 56,00 metros, deflete à direita em ângulo reto e mede 43,29 metros, confrontando, até aqui, com a Área Verde; e, nos fundos, de quem da rua Rosangela Aparecida Grossi olha para o imóvel, partindo da divisa da Área "B", no rumo 304°17'24", mede 96,84 metros, confrontando com a propriedade de Stelio Maria Granucci, encerrando a área superficial de 6.943,73 m² (seis mil, novecentos e quarenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados).

§ 4º Área Verde, de formato irregular, localizada na quadra E do loteamento denominado Jardim Gobi, situada no distrito e município de Itirapina, desta comarca de Rio Claro, com frente para a rua Antônio Grossi, lado ímpar, entre a Estrada para Graúna, lado par, na quadra completada pela rua Rosangela Aparecida Grossi e a propriedade de Stelio Maria Granucci, medindo 2,08 metros de frente para a rua Antônio Grossi; do lado direito de quem da rua Antônio Grossi olha para o imóvel, em dois segmentos de reta, partindo da divisa da propriedade de Stelio Maria Granucci, sendo 35,51 metros no rumo 304°17'24" e 53,39 metros no rumo 280°52'42", confrontando, nestes dois segmentos, com a propriedade de Stelio Maria Granucci; e, nos fundos, de quem da rua Antônio Grossi olha para o imóvel, 43,29 metros, confrontando com a Área Institucional, encerrando a área superficial de 1.296,24 m² (mil, duzentos e noventa e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

§ 5º As Áreas "A", "B", Institucional e Verde de que tratam os §§ 1º a 4º integram, em conjunto, a totalidade do Sistema de Lazer nº 07, quadra E, do loteamento Jardim Gobbi, objeto da matrícula nº 61.352 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Município de Itirapina em 21 de agosto de 2026, subscrito pelo responsável técnico Sr. Fábio Froes, CFT nº 27865449801. (NR)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.326, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA MÉDICO – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas dos empregos permanentes de "**Médico Programa Saúde da Família I, SAU-16 "** criado pela Lei Municipal nº 3.092, de 28 de outubro de 2022, nos termos da presente Lei.

§ 1º No emprego permanente de **Médico Programa Saúde da Família I**, conforme previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.092, de 28 de outubro de 2022, o número de vagas existentes – atualmente 01 (uma) – será aumentado **para 02 (duas)**, mediante o **acréscimo de 01 (uma) vaga**, com a seguinte especificação:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	MÉDICO	SAU-16	40

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.327, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA EM FRENTE À CRECHE ESCOLA PROFESSORA SIMONE DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Ilton Pedro Diogo – Tio Will" a praça pública localizada em frente à Creche Escola Professora Simone de Lima, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público Municipal providenciará, na forma de suas atribuições, a identificação do referido espaço público com a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DOS VEREADORES MARCELO RIZZO E RODRIGO RODRIGUES AUGUSTO DA SILVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA CONTA DE ÁGUA E ESGOTO AO CPF DO LOCATÁRIO EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido ao locatário de imóvel residencial ou comercial, cadastrar a conta de água e esgoto em seu nome, mediante comprovação de contrato de locação vigente.

Art. 2º A Companhia Municipal de Água e Esgoto (ou órgão responsável) deverá aceitar, para fins de cadastro e faturamento, a documentação que comprove a locação do imóvel, ou seja o contrato de locação, além da cópia de um documento de identidade.

Art. 3º O locatário será responsável pelo pagamento das faturas enquanto durar o contrato de locação, podendo solicitar a mudança de titularidade da conta ao final do contrato.

Parágrafo único. O locador ficará responsável por solicitar a mudança de titularidade em caso de rescisão contratual ou expiração do contrato, caso o locatário não a faça.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos contratos de comodato, hipótese em que o comodante será equiparado ao locador e o comodatário ao locatário, para todos os efeitos previstos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

Art. 5º O não pagamento da conta em nome do locatário não poderá recair automaticamente como débito no proprietário do imóvel, salvo em casos previstos em lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL FERRARI REBELLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.329, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O EVENTO "AMANHECER" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itirapina o evento denominado "Amanhecer", a ser realizado anualmente no Município, em data a ser definida por sua organização.

Art. 2º O evento "Amanhecer" tem por finalidade promover a integração da comunidade, a valorização da família, a solidariedade, a cultura de paz, a reflexão e a convivência comunitária, por meio de atividades de caráter cristão e de interesse social.

Art. 3º A realização do evento poderá contar com a participação de igrejas, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização do evento, observadas a disponibilidade orçamentária, as normas administrativas aplicáveis e a legislação pertinente.

Art. 5º A inclusão do evento no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de aporte de recursos públicos nem exclusividade de organização ou realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR MARCELO THADEU FIDÊNCIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.330, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA 8, ENTRE AS AVENIDAS TREZE E QUINZE, NO PERÍMETRO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ARENA SANTA EMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Edson Nunes dos Santos — Baianinho" a praça pública localizada na Rua 8, entre as Avenidas Treze e Quinze, no perímetro do Estádio Municipal Arena Santa Emília, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público Municipal providenciará, na forma de suas atribuições, a identificação do referido espaço público com a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA DO VEREADOR CHARLESTON DE OLIVEIRA LEITE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 632, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DAQUELES QUE RECEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.100, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o controle de presença e de jornada de trabalho de seus servidores, com especial análise ao Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Itirapina;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto biométrico em equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho é uma solução que garante autenticidade, integridade e segurança jurídica no controle das marcações do ponto, processado através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do(s) servidor(es);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O controle de jornada dos servidores ocupantes de cargos comissionados e daqueles que recebem função gratificada será realizado por meio de sistema eletrônico de registro de ponto, observando a legislação e normativos vigentes.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

Art. 2º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado nos seguintes momentos:

I - No início da jornada diária;

II - Na saída e no retorno do intervalo para as refeições;

III - Ao término da jornada diária.

§ 1º Nos casos de ausência de registro por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor deverá solicitar à chefia imediata a devida regularização, seguindo os procedimentos estabelecidos pela área de Departamento Pessoal.

§ 2º Será admitida tolerância de até 05 (cinco) minutos para início da jornada e 5 (cinco) minutos ao término da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 3º Os ocupantes dos seguintes cargos comissionados e funções gratificadas estão sujeitos ao controle de frequência:

I - Supervisor de Atendimento hospitalar – subgrupo CSAH;

II - Chefe de Gabinete de Secretaria – subgrupo CGS;

III - Gerente de Departamento – subgrupo CGD;

IV - Chefe de Gabinete - subgrupo CCG;

V - Assessor Político - subgrupo CAP;

VI - Assessor Especial de Gabinete - subgrupo AEG;

VII - FG (diretor Técnico Médico Hospitalar) - subgrupo FGDTMG;

VIII- FG (diretor Clínico Médico Geral) - subgrupo FGDCMG;

IX - FG (Diretor Técnico Médico) - subgrupo FGDT.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

X - FG (Agente de Contratação) – subgrupo FGAC;

XI - Função Gratificada - subgrupo FG-1;

XII - Função Gratificada - subgrupo FG-2;

XIII - Função Gratificada - subgrupo FG- 3;

XIV - Função Gratificada - subgrupo FG-4.

XV - Secretário Adjunto - subgrupo CSA;

Art. 4º Os ocupantes dos seguintes cargos comissionados estão dispensados do controle de frequência:

I –Secretário Municipal – subgrupo Secretário Municipal;

II - Tesouro Municipal- subgrupo EC-01-ST;

III - Procurador Geral do Município - subgrupo CPGM;

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho sempre que o interesse da Administração assim o exigir.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades das chefias imediatas:

I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

3

II - Registrar a jornada de trabalho dos servidores nos casos de ausência de registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, após solicitação do servidor e apresentação de justificativa;

III - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto nos normativos vigentes;

IV - Validar, no sistema eletrônico de controle de frequência, as ocorrências de que tratam as normas aplicáveis.

Art. 7º São responsabilidades dos servidores:

I - Registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 2º desta Portaria;

II - Apresentar justificativa para suas ausências ao serviço e afastamentos, evitando a caracterização de falta injustificada;

III - Apresentar documentação comprobatória que justifique eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - Acompanhar diariamente os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo cumprimento da jornada regulamentar.

Art. 8º A utilização indevida do sistema de controle eletrônico acarretará ao infrator e ao beneficiário as sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores que aderirem a programas de gestão específicos, quando regulamentados, poderão ser dispensados do controle de frequência, conforme normativo próprio.

§ 1º A adesão a tais programas deverá ser informada mensalmente no sistema de controle de frequência.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

§ 2º A dispensa prevista no caput dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos em norma específica.

Art. 10 Essa Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 628, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 83, inciso II, alínea ''d'', da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, datada de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 839/2026, fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a [redacted] de água por pessoas não autorizadas e sem capacitação técnica; A exposição de tais indivíduos a risco de queda e acidentes, bem como a possível avaria de equipamento público.

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor;**

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de ***sindicância disciplinar*** de acordo com as **Leis Municipais nº 2.703/2014** e **nº 3.081/2022**; e

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

R E S O L V E:

Artigo 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar em face do servidor [redacted] responsabilidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

Artigo 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Fernando Romero Olbrick – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;

II – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e

III – Ana Sandra Credidio, Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Artigo 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 629, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 83, inciso II, alínea ''d'', da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, datada de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 839/2026, fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a [redacted] coleta na Avenida Cianelli, no bairro Cianelli. O coletor que se encontrava no interior da cabine, no lado do passageiro, acendeu um artefato conhecido como "bombinha trac" e o lançou na calçada, fato que ocasionou susto aos moradores da localidade.

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor;**

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de ***sindicância disciplinar*** de acordo com as **Leis Municipais nº 2.703/2014** e **nº 3.081/2022**; e

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar em face dos [redacted] dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

Artigo 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Fernando Romero Olbrick – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;

II – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e

III – Ana Sandra Credidio, Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Artigo 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA

2

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE ITIRAPINA
ITIRAPINA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
Processo Administrativo Nº 947/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA
Data de Publicação: 14/08/2026 14:22:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/10/2026 15:39:08
LOTE No. 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PRESTACAO DE SERVICO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.049.887,15 **Valor Total:** 1.049.887,15

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	OHANA CONSTRUTORA LTDA	391	07.074.689/0001-48	1.064.853,95	1.049.887,15		Não
2	FORMA SOLUÇÕES DE	451	14.071.099/0001-27	1.064.855,00	1.050.000,00	0,01	Não
3	IDEALIZ ENGENHARIA E PROJETOS	343	34.970.748/0001-39	1.054.855,00	1.054.855,00	0,46	Sim
4	BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS	561	32.496.213/0001-42	1.060.855,00	1.060.855,00	0,57	Não
5	NEX CONSTRUÇÃO E	406	40.201.892/0001-03	1.064.855,00	1.064.855,00	0,38	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ÁGUIA CONSTRUTORA LINS	779	30.886.657/0001-69	1.062.192,86	779.999,00		Sim
FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	658	10.350.473/0001-72	1.064.855,00	948.000,00	21,5386	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FERNANDA CUSTODIO DIAS LTDA.	646	31.266.542/0001-34	1.064.000,00	860.000,00		Sim
CESAR VIANA & VIANA CONSTRUÇÕES	335	43.597.024/0001-82	1.064.855,00	908.997,99	5,6974	Sim
D M DIAS CHAVES	984	22.687.927/0001-84	1.064.855,00	1.048.900,00	15,3908	Sim

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.10.27 13:18:05 -03'00'

AUTORIDADE: MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Gerado em: 26/10/2026 15:39:08 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DESENVOLVE ITIRAPINA

A Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO dos candidatos inscritos no Programa Municipal de Transferência de Renda – Desenvolve Itirapina, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.426, de 14 de abril de 2026, bem como nos termos estabelecidos no Edital nº 02/2026 do Programa Bolsa Auxílio – Desenvolve Itirapina, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de outubro de 2026.

1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos foi realizada pela equipe técnica responsável, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e no edital de abertura das inscrições.

A seleção dos candidatos priorizou as inscrições conforme abaixo definido:

I. Os maiores encargos familiares;
II. As mulheres arrimo da família;
III. Maior tempo de desemprego;
IV. Maior idade.

01.01. Entende-se por *encargos familiares* os dependentes declarados pelo interessado.
01.02. Entende-se por *mulher arrimo da família,* aquela que sustenta a família.
01.03. Do total das bolsas oferecidas no âmbito do Programa, havendo interessados e funções compatíveis, foram destinados:

I. Pelo menos 2% (dois por cento) para egressos do sistema penitenciário do Município;
II. pelo menos 3% (três por cento) para pessoas com deficiência.
III. pelo menos 1% (um por cento) de mulheres vítimas de violência doméstica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

2. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Ficam os candidatos abaixo relacionados considerados SELECIONADOS para participação no Programa Bolsa Auxílio – Desenvolve Itirapina:

01	ANA FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
02	EDINA APARECIDA DA LUZ
03	JOSIELIA DA SILVA ALVES
04	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA CARDOSO
05	MARLI DA SILVA
06	ANA NERY OLIVEIRA DE FARIA
07	MILENA APARECIDA MANGUEIRA ANTUNES
08	TATIANA BARRETO BASEVIC
09	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
10	NATALIE MARCIONILIO PEREIRA
11	TANIA REGINA MACHADO
12	EDIVANIA LUCIA DA COSTA SOUZA
13	CLAUDIANA CANDIDA DE OLIVEIRA
14	FRANCIELI RIANI RIBEIRO BERSSANI
15	DEBORA CRISTINA DE BRITO GODINHO
16	MARINA CELIA BORGES BARRETO
17	ANA FLAVIA PERIN
18	DEBORA CRISTINA BARBOSA
19	MARINA GUERRA ROSSI
20	KARINA FERNANDES STRINGASCI
21	PRISCILA FERNANDA LEME
22	TAYRA REGINA ANDRADE
23	FLAVIA FERNANDA MARCASSIO
24	MARIA APARECIDA FERREIRA
25	SOLANGE DOS SANTOS
26	CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO
27	SANDRA REGINA MOREIRA ROCHA
28	JOAO VITOR DA SILVA
29	ANA LUCIA DA SILVA
30	PAMELA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

3. DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos selecionados deverão comparecer em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo e horário a serem divulgados posteriormente, munidos dos documentos pessoais originais e demais documentos comprobatórios exigidos no Edital nº 02/2026, para formalização de adesão ao Programa.

O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do candidato, sendo convocado o próximo classificado da lista.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais recursos poderão ser apresentados conforme prazos e procedimentos estabelecidos no Edital nº 02/2026 do Programa Bolsa Auxílio – Desenvolve Itirapina.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Itirapina/SP, 03 de novembro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES:27418555873

Assinado de forma digital por JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES:27418555873
Dados: 2026.11.03 14:41:06 -03'00'

Juliana Serignolli de Oliveira Chaves
Secretária Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social